



Regulamentação e Harmonização da legislação do IBS e da CBS

Claudia Pimentel

Subsecretária de Tributação e Contencioso

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - **editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;**

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - decidir o contencioso administrativo.

.....

§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a **harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos** a eles relativos.

.....



- A CBS e o IBS serão regidos, basicamente, por uma lei complementar que instituirá ambos os tributos, de maneira que as administrações tributárias devem atuar para uniformizar a aplicação da legislação, sem prejuízo da competência federal para dispor sobre a CBS e da competência dos demais entes federados (compartilhada entre Estados e Municípios) para dispor sobre o IBS.
- A harmonização dos procedimentos é importante para não gerar ônus excessivo aos contribuintes.
- As consultas respondidas pelas administrações tributárias de diversos entes devem ser harmonizadas para não gerar insegurança jurídica.

Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias

Representantes do CGIBS (Estados, Distrito Federal e Municípios) e RFB

Art. 307. A harmonização do IBS e da CBS será garantida pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias composto de:

a) 4 (quatro) representantes da RFB; e

b) 4 (quatro) representantes do Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) dos Estados ou do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios ou do Distrito Federal;

.....

§ 1º O Comitê previsto no inciso I do caput será presidido e coordenado alternadamente por representante da RFB e por representante do Comitê Gestor do IBS, conforme dispuser o seu regimento interno.

Não há qualquer hierarquia entre os entes federados.



Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias

Art. 309. Compete ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias:

I - uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS em relação às matérias comuns;

II - prevenir litígios relativos às normas comuns aplicáveis ao IBS e à CBS; e

III - deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

Parágrafo único. As **resoluções aprovadas** pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, a partir de sua publicação no Diário, **vincularão as administrações tributárias da União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Art. 311. Ato conjunto do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias deverá ser observado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos atos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



MINISTÉRIO DA
FAZENDA





Obrigada.